



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024 às 07:56, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5602577: DECRETO Nº 41, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Itapiranga

MUNICÍPIO

Itapiranga



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5602577>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 41, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Itapiranga atingiu o nível de Epidemia de Dengue com taxa de incidência de 332,57, conforme dispõe o Informe Epidemiológico nº 02, de 3 de fevereiro de 2024, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado de Saúde,

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Operações em Emergência Pública (COES), pela decretação de situação de emergência conforme Ata datada de 7 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO que, neste ano de 2024 até a semana epidemiológica nº 05 o Município de Itapiranga registrou 185 focos do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, febre Chikungunya e zika vírus,

CONSIDERANDO que, neste mesmo período, no território municipal foram confirmados 65 casos de dengue autóctones,

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir índices de infestação e, conseqüentemente, a curva de transmissão, e

CONSIDERANDO a necessidade de preparar os serviços de saúde para o aumento na busca de atendimentos por pessoas com suspeita da doença,

Decreta:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Itapiranga - SC, em razão do enfrentamento da epidemia da dengue.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), constante do Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação anormal declarada, ficam autorizadas:



I – a contratação por tempo determinado de pessoal necessário, mediante processo seletivo público;

II – na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à debelação da situação emergência, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

III – a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV – a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

V – o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

VI - a recolha, guarda e destinação de veículos automotores nos casos de situação de abandono e ausência ou impossibilidade de identificação e localização do responsável, em vias públicas e em imóveis públicos e particulares, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

VII - as Secretarias Municipais de Saúde e Administração, Obras e Serviços Urbanos, ficam autorizadas a requisitar pessoal nos diversos órgãos da prefeitura, se necessário ao combate da Dengue.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso V e VI, considera-se:

I - imóvel ou veículo em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito Aedes Aegypt;

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel ou recolha de veículo.

Art. 3º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.



§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

Art. 4º Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Itapiranga/SC, 9 de fevereiro de 2024.

NILO JOSÉ BOURSCHEIDT
Prefeito em Exercício



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700